



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 931/98

DE: 13.10.98

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, JOSÉ EURIPEDES ALVES, no uso de suas atribuições Legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

a) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), indicado pelo Prefeito Municipal;

b) - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo(a) indicado, Associação, etc...;

c) - Um representante de pais de alunos indicado pelo (a) (Associação de pais, Conselho, etc...);

d) - Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental, indicado pelo(a) (APM, Conselho, etc...);

e) - Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente, se for o caso;

f) - Outro(s) representante(s) julgado(s) necessário(s), se for o caso;

CEDEMU
EM 13/10/98

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

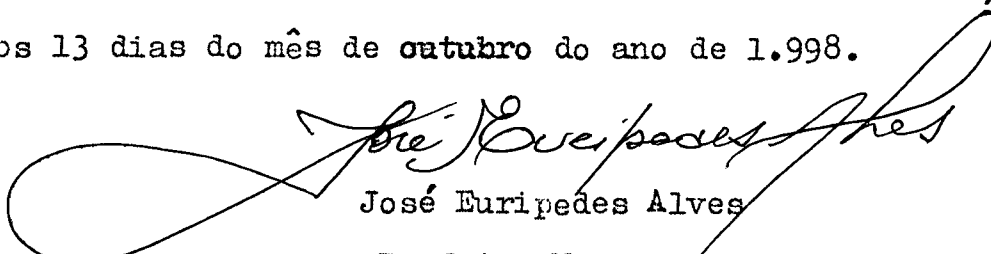
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeiras, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

Art. 4º - as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo(a) Prefeito.

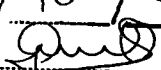
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás
aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1.998.


José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 13 / 10 / 98


Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

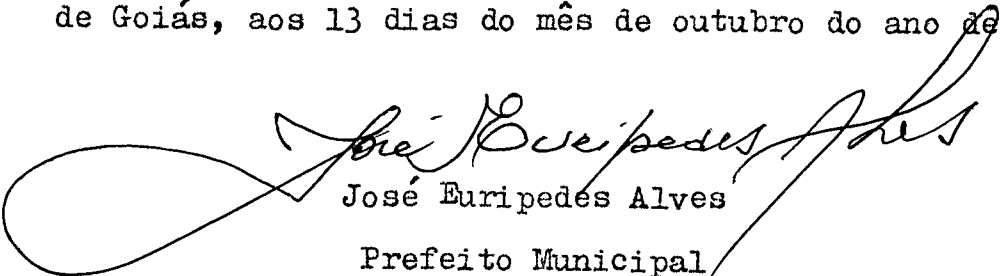
= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 931/98

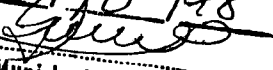
= DE 13 DE OUTUBRO DE 1.998 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, JO
SÉ EURIPEDES ALVES, no suso de suas atribuições legais e constitucio
nais, após o recebimento dos autógrafos de Lei, que "Cria o Conselho
Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção
e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisté
rio."., emanado do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal,
aprovado em sessão Ordinária do dia 07.10.98, e Eu Prefeito Munici
pal, SANCIONO-A, passando destarte em Lei, sob o nº 931/98, do dia
13.10.98 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado
de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1.998.


José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 13/10/98

Câmara Municipal de Pontalina